A C Ó R D Ã O
TC-011806.989.23-2

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada: Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima, Tatiana de Carvalho Costa Loscher, Marilsa da Silva e Silva (Coordenadores da CGOF) e Márcio Roberto Franciolli (Provedor da Santa Casa).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2022.
Valor: R$1.790.127,22.
Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalizada por: UR-19.
Fiscalização atual: UR-19.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS SEM REGISTRO NO PORTAL DO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL. SERVIÇOS MÉDICOS SEM ADEQUADA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas dos recursos públicos aplicados no Exercício de 2022 a título do Convênio nº 330/2020, de 31/01/20, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, no montante de R$ 2.005.148,22 , quitando-se os Responsáveis.

Recomenda ao Órgão Público Concessor que: I) - passe a registrar com maior clareza as informações atinentes à execução dos serviços

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M3Y2-4A9F-7S4F-E89L

médicos contratados, fazendo constar nos processos de Prestações de Contas, além das notas fiscais emitidas, as correspondentes escalas de trabalho praticadas no período; e, II) - adote as providências necessárias no sentido de assegurar o direito fundamental de acesso à informação preceituado na Lei Federal n° 12.527/11, observando-se, também, as diretrizes de transparência estabelecidas nos Comunicados SDG nos 16/2018, 19/2018 e 49/2020 para efetivação de repasses públicos ao Terceiro Setor.

Recomenda à Entidade Conveniada, por seu turno, que promova o efetivo acompanhamento da validade dos dados cadastrais de seus prestadores de serviços junto aos respectivos Conselhos de Classe, em conformidade com a Lei Federal n° 6.839/80.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M3Y2-4A9F-7S4F-E89L